



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br  
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

A/C

Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

Ilmo. Sr. Secretário

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 82, incisos II e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao responsável legal da Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG que promova a abertura de processo administrativo para contratação de empresa para “prestação de serviços de jardinagem ” para atender a Câmara Municipal de Ibiraci-MG”.

Portanto, resta-nos apropriado autorizar a abertura de processo licitatório para a contratação de tais serviços, salientando que em decorrência dos valores a serem apurados, o procedimento mais adequado seria a “Dispensa de Licitação”, evitando assim maiores desgastes, tempo e prejuízo para a Administração Pública, razão pela qual fica desde já autorizada a pretensão em contratar tais serviços através da dispensa de licitação.

Ibiraci-MG, 02/06/2025.

**Mário Ribeiro dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG**

Ciente e Recebido aos 02 de 06 de 2025.

Secretario de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
camaraibiraci@hotmail.com - camara@camaraibiraci.mg.gov.br  
Fone: (35) 3544-1271 - www.camaraibiraci.mg.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de Jardinagem junto à Câmara Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Ibiraci, 02 de junho de 2025.

### Processo Interno n. 009/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, apresenta justificativa para a contratação de empresa prestadora de serviços de Jardinagem junto a Câmara Municipal de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

O contrato objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem nas adjacências e jardins da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.

Considerando que a sede desta Casa de Leis dispõe de jardins, vasos de folhes ornamentais e extensa área com arvores, plantas ornamentais e gramíneas, se faz necessário sua manutenção periódica.

Tendo em vista que o Contrato Administrativo n. 001/2025- Dispensa de Licitação n. 002/2025, que tinha como objeto a prestação de serviços de jardinagem, foi mediante comum acordo entre as partes objeto de Distrato, resta-nos apropriado a contratação de empresa prestadora de tais serviços de jardinagem, razão pela qual a contratação por tempo determinado é matéria de rigor.

Mister consignar que a contratação de empresa não gera despesas de imediato, visto que a contratação ocorrerá dentro dos limites de despesas com pessoal disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", e no artigo 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

**MARIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG.**

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Ref:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO N. 0009/2025**

**FUNDAMENTO: ART. 24, II, LEI 8.666/1993**

**OBJETO: “Contratação de serviços de jardinagem”.**

Consulta do Presidente da Câmara Municipal sobre a contratação direta.

**DAS JUSTIFICATIVAS**

Visa a contratação de empresa prestadora de serviços de jardinagem para atender a Câmara Municipal de Ibiraci.

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A chamada Contratação Direta é uma hipótese em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais o que não asseguraria a contratação mais vantajosa.

O artigo 24, incisos I e II, da Lei 8666/93, estabelece a dispensa para casos de contratação de valor reduzido. Nesses casos, a realização de um prévio processo licitatório pode torna-se excessivamente oneroso para a Administração, razão pela qual se deve optar pela dispensa.

Estes incisos tratam dos casos de “Pequeno Valor” cuja relevância econômica não justifica gastos com uma licitação comum.

Vale lembrar que a Contratação Direta não significa inaplicação dos princípios da licitação, ao contrário, vê-se necessário seguir um procedimento administrativo determinado para a melhor contratação.

## Da Dispensa de licitação

A compra de bens e serviços sem exigência de licitação é permitida pela Lei 8.666/93, devendo-se observar, para tanto, o disposto no art. 24, II, conjugado com o art. 26, os quais exigem seja a compra precedida do processo de dispensa instruído, no que couber, com:

Art. 26 (...)

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A Justificativa apresentada demonstrou o nexo de causalidade entre a situação emergencial e o dano iminente, necessários para uma compra direta e serviços sem que se realize uma sequência de atos relativos a um procedimento licitatório, sujeitos ao fator “tempo”.

Reconhece-se, todavia, que, por vezes, o decurso desse prazo pode inviabilizar o atendimento do interesse público, ensejando em possíveis prejuízos a bens e pessoas.

No caso concreto, não pode permanecer inerte o administrador público diante de fatos que reclamam providências que serviriam para rebater e conter as situações emergenciais.

Quanto aos serviços a serem adquiridos, após ocorrência do Distrato do Contrato Administrativo n. 001/2025, a empresa que aqui se habilitou se fez qualificada e apresentou orçamento, visto que o serviço ofertado é compatível com as exigências mínimas exigidas.

Resta demonstrar que foram feitas pesquisas de mercado para prestação de tais serviços, restando apta tão somente uma empresa, que por vez apresentou orçamento compatível com o mercado.

No que diz respeito ao preço da prestação do serviço, o valor atende os critérios da legalidade nas contratações diretas de bens e serviços, por ser inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo ser adquiridos sem concorrência, estabelecido para a dispensa de licitação, conforme atesta artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Isto posto, a Justificativa e os documentos apresentados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como o pequeno valor ofertado por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

É o nosso entendimento.

Ibiraci-MG, 02 de junho de 2025

SECRETÁRIO DE APOIO JURIDICO

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil**

JOSE IRIS LOBISOTO JUNIOR

**CPF**

131.943.846-60

**CNPJ**

57.982.542/0001-24

**Data de Abertura**

05/11/2024

**Nome Empresarial**

57.982.542 JOSE IRIS LOBISOTO JUNIOR

**Capital Social**

5.000,00

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVA

**Data da Situação Cadastral**

05/11/2024

## Endereço Comercial

**CEP**

37980-000

**Logradouro**

10A RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA

**Número**

368

**Complemento**

CASA

**Bairro**

CENTRO

**Município**

CASSIA

**UF**

MG

**Situação Atual**

Enquadrado na condição de MEI

**Períodos de Enquadramento como MEI****Período**

1º período

**Início**

05/11/2024

**Fim**

-

## Atividades

**Forma de Atuação**

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja, Internet, Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

**Atividade Principal (CNAE)**

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

**Ocupações Secundárias**

Motorista (por aplicativo ou não) independente

Jardineiro(a) independente

Comerciante independente de bebidas

Comerciante independente de produtos naturais

Prestador(a) de serviços de roçagem, destocamento, lavração, gradagem e sulcamento, sob contrato de empreitada, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**

5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 57.982.542 JOSE IRIS LOBISOTO JUNIOR  
CNPJ: 57.982.542/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:57 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **040D.9F18.6C5E.0D89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 005/2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

##### Dispensa de Licitação n. 009/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Mário Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 071.777.898-39, RG: 19790597 SSP/SP**, residente nesta cidade de Ibiraci/MG, designada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **57.982.542 JOSÉ IRIS LOBISOTO JÚNIOR**, pessoa jurídica de direito privado na qualidade de Microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ sob n. 57.982.542/0001-24, localizada na rua Coronel Saturnino Pereira, n. 368, na cidade de Cássia/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**; nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93, artigo 24, II, através da Dispensa de Licitação- Processo Administrativo n. 09/2025- Dispensa de Licitação n. 009/2025, e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de JARDINAGEM** nas dependências da sede da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.

##### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- II. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e o CONTRATADO designada para a execução do seu objeto.
- III. Todos os equipamentos e utensílios necessários para execução do objeto deste Contrato deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO, com exceção dos insumos,

Contrato Administrativo n. 005/2025  
Dispensa Licitação n. 009/2025  
Página 1 de 5

*José Iris Lobisoto Júnior*





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

adubos e defensivos que serão utilizados nos jardins, arvores e flores existentes na sede do Poder Legislativo Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução deste Contrato:

- I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.
- II. À critério da CONTRATANTE e mediante prévia comunicação ao CONTRATADO poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários fixados pela CÂMARA.
- III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.
- IV. O labor em horário noturno será admitido desde que autorizado e justificado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.
- V. As horas trabalhadas além da jornada normal deverão, preferencialmente, ser objeto de horas-extras.
- VI. A CÂMARA poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente ao CONTRATADO.
- VII. Os trabalhos a serem prestados deverão ser exercidos preferencialmente entre as 07:00 horas às 11:00 horas e 12:30 horas às 16:30 horas, com jornada de **01 (uma) vez por semana**, no endereço constante da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI ou mediante prévia comunicação em logradouro diverso daquele.

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes**

I. O CONTRATADO obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato;
- 2) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- 3) Zelar para que não permaneça nas dependências da CÂMARA fora do horário de trabalho;
- 4) Informar qualquer irregularidade encontrada nos bens móveis e instalações da CÂMARA, para adoção das medidas necessárias;
- 5) Limpeza dos vasos, retirada de resíduos vegetais, podas, plantio e replantio, condução de plantas, controle e remoção de plantas daninhas;
- 6) Tratamento fitossanitário com aplicação de formicidas, cupinicidas, fungicidas, inseticidas e herbicidas, adubação química e/ou orgânica;

**Contrato Administrativo n. 005/2025**

**Dispensa Licitação n. 009/2025**

Página 2 de 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7) Limpeza da área interna do jardim ou sempre que for solicitado;
- 8) Limpeza da área trabalhada, roçada da grama, na área interna e externa de forma mecanizada com acabamentos de máquina costal nas áreas impossibilitadas de mecanização, remoção dos resíduos orgânicos provenientes dos serviços acima descritos;
- 9) Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes, ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local;
- 10) Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas;
- 11) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção individual (EPIs) e apropriados, quando da execução dos serviços;

### II. A CÂMARA obriga-se a:

- 1) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 2) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço e da Forma de Pagamento

- I. Pelos serviços prestados, a CÂMARA pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a quantia estimada de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.
- II. A O custo total deste Contrato está estimado em **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.
- III. O pagamento será efetuado pela tesouraria até o 10º dia útil ao mês subsequente ao serviço prestado.
- IV. Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CONTRATADO ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

### CLÁUSULA OITAVA– Do Reajustamento

Este Contrato poderá ser reajustado, uma vez prorrogado, após análise do preço de mercado da região pelo tipo de serviço aqui prestado.

### CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 02- Secretaria da Câmara
- 0103101014.003- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 33 90 39 – Outros serviços terceiro-Pessoa Jurídica
- 33 90 39 61 – Limpeza e Conservação

Contrato Administrativo n. 005/2025

Dispensa Licitação n. 009/2025

Página 3 de 5

*Positivo rolamento reunião*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A CÂMARA incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 57, II, da Lei 8666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral, escrito e justificável da CÂMARA nos seguintes casos:

§1º. Descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, a CÂMARA efetuará o pagamento dos trabalhos efetivamente prestados pelo CONTRATADO até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções**

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Contrato Administrativo n. 005/2025

Dispensa Licitação n. 009/2025

Página 4 de 5



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado no mural de avisos existente na sede da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, ou divulgação no site oficial do Poder Legislativo Municipal, conforme preconiza o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Ibiraci-MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ibiraci- MG, 06 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG  
CONTRATANTE

57.982.542 JOSÉ IRIS LOBISOTO JÚNIOR  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  
RG

Nome:  
RG

Contrato Administrativo n. 005/2025  
Dispensa Licitação n. 009/2025  
Página 5 de 5



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação - Nº 009/2025

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 009/2025, que tem como objeto a “prestação de serviços de jardinagem **na sede da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.**”, em favor da proponente **57.982.542 JOSÉ IRIS LOBISOTO JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 57.982.542/0001-24, no valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, com base no inciso II, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 009/2025.

Câmara Municipal de Ibiraci-MG, 02 de junho de 2025.

**MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG